



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio José de Alencar		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio José de Alencar, nesta capital INEP nº 23072300, renovação o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPUNº</b> 5059435/2016	<b>PARECER Nº</b> 1281/2017	<b>APROVADO EM:</b> 13.11.2017

## I – RELATÓRIO

Maria Albaniza Carneiro Sampaio, diretora pedagógico do Colégio José de Alencar, nesta capital, por meio do processo nº 5059435/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, tem sede na Rua Hugo Vítor, nº 730, Antônio Bezerra, CEP: 60.360-820, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 11.821.337/0001-86, com Censo Escolar nº 23072300.

Responde pela direção a professora Maria Albaniza Carneiro Sampaio, com Pedagogia Regular, Registro nº 20252, e a secretária escolar, Elizete do Carmo Vieira, Registro nº AAA005384.

O Colégio em pauta foi credenciado pelo parecer nº 0636/2016, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente dessa instituição é composto de 16 professores, sendo 11 com habilitação, perfazendo um total de 68,75% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 1281/2017

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator, com base na informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio José de Alencar, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE